

## **Câmara Municipal**



**MARCOS ANTONIO MACHADO**  
Presidente da Mesa Diretora

**ADRIANO MARTINS DE OLIVEIRA**  
Vice-Presidente da Mesa Diretora

**FRANCISCO LIMA BULHÕES**  
1º Secretário da Mesa Diretora

**ADRIANA GONÇALVES NARDY**  
2ª Secretária da Mesa Diretora

**DANIELA APARECIDA DE  
CARVALHO DA SILVA**  
Vereadora

**JAQUELINE HIAT DIAS**  
Vereadora

**LUIS DE SOUZA TEIXEIRA**  
Vereador

**MARCELO RABELLO NEVES**  
Vereador

**RAPHAEL BRANCO DOS SANTOS**  
Vereador

\*\*\*\*\*

**Marcelo Fernando Ramos**  
Chefe de Gabinete da Presidência

**Mª Rosiele Barboza de Melo**  
Assessora Especial da Presidência

**Larissa Muniz de  
Andrade Rodrigues**  
Diretora Geral

**Renato F. Marques de Oliveira**  
Diretor Financeiro Interino

**Raquel Xavier de Carvalho Castro**  
Secretária de Gabinete

**Glaudilene Lopes de  
Carvalho de Oliveira**  
Assessora Parlamentar das Comissões

**Elisangela Alves Rodrigues  
Gilmara Ferreira Cordeiro  
Renato F. Marques de Oliveira**  
Assessores Parlamentares I

### **SUMÁRIO**

Ato da Presidência  
Páginas 1 e 2

# **DIÁRIO OFICIAL**

## **Atos do Poder Legislativo**

### **Município de São José do Vale do Rio Preto**

**ANO XII nº 2.180 - 6ª-feira, 21 de maio de 2021**

#### **ATO DA PRESIDÊNCIA**

##### **ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 8, DE 21 DE MAIO DE 2021.**

Dispõe sobre o funcionamento da Câmara Municipal de São José do Vale do Rio Preto no período que cita.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEGISLAÇÃO EM VIGOR**

**CONSIDERANDO** o reconhecimento do estado de calamidade pública pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, que reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** a Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 10.282, de 20 de março de 2020 e suas alterações posteriores, que Regulamenta a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais;

**CONSIDERANDO** a necessidade de garantir a dignidade humana enquanto fundamento da República Federativa do Brasil, nos termos do artigo 1º da CRFB/88;

**CONSIDERANDO** a Resolução SES nº 2004 de 18/03/2020, que regulamenta as atividades ambulatoriais nas unidades de saúde públicas, privadas e universitárias com atendimento ambulatorial e no Estado do Rio de Janeiro;

**CONSIDERANDO** os Decretos Estadual nº 47.540, de 24 de março de 2021; e Municipal nº 3.295, de 17 de maio de 2021, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento da propagação do coronavírus (COVID-19), em decorrência da situação de emergência em saúde e dá outras providências e as alterações posteriores;

**CONSIDERANDO** a divulgação de circulação de novas variantes do coronavírus, vetor da COVID-19 e a necessidade da precaução e evitar a disseminação da doença;

**CONSIDERANDO** a necessidade de atualizar as medidas para o enfrentamento do coronavírus, vetor da COVID-19 no âmbito do Município de São José do Vale do Rio Preto;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** – Suspender as atividades legislativas e administrativas do Poder Legislativo por 15 (quinze) dias, a partir de 24 de maio de 2021, que serão realizadas neste período de forma remota.

**§1º** – Ficam excetuados da suspensão as atividades do setor financeiro que sejam indispensáveis ao mínimo funcionamento administrativo da Câmara Municipal bem como os procedimentos licitatórios anteriormente agendados.

**§2º** – O prazo de suspensão poderá ser prorrogado, conforme razão superveniente, por ato do Presidente da Casa, amparado do Regimento Interno Cameral.

**Art. 2º** – Durante a suspensão de que trata este Ato, o Plenário poderá se reunir excepcionalmente, por convocação do Presidente, para a deliberação de matérias que exijam o pronunciamento urgente do Poder Legislativo ou que possuam elevada importância para o Município e seus cidadãos.

**Art. 3º** – A interrupção dos trabalhos legislativos será compensada, se necessária, com sessões extraordinárias.

**Art. 4º** – O atendimento do expediente cameral se dará exclusivamente ao público por via telefônica nos nºs (24) 2224-7200, (24) 2224-1469 e (24) 2224-1036.

**Art. 5º** – Ficam suspensas as sessões legislativas presenciais pelo prazo estabelecido no artigo 1º deste Ato, podendo ser este prazo prorrogado por igual ou mais período, enquanto se fizer necessário o combate a proliferação do COVID-19.

**Parágrafo Único** – Enquanto ficarem suspensas na forma presencial, no período determinado no artigo 1º deste Ato, as sessões legislativas se darão por videoconferência às terças e quintas-feiras, com início às 17 (dezessete) horas e 30 (trinta) minutos.

**Art. 6º** – Os servidores e parlamentares poderão ser convocados em caráter extraordinário, quando necessário, para garantirmos o pleno atendimento dos demais poderes, podendo ser realizado em sistema de plantão.

**Art. 7º** – Ao fim do prazo de suspensão das atividades, ficam mantidas as recomendações e protocolos previstos neste Ato.

**Art. 8º** – Este Ato entre em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete da Mesa Diretora da Câmara Municipal de São José do Vale do Rio Preto, em 21 de maio de 2021.**

**MARCOS ANTONIO MACHADO**  
Presidente da Câmara Municipal